



LIQUIDAÇÃO DE PETIÇÃO INICIAL TRABALHISTA A NOVA EXIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017.

Prof. Dra. Míriam Cipriani Gomes

Este módulo tem por objetivo capacitar o profissional a liquidar e contestar os pedidos, formulados em petição inicial de Reclamatória Trabalhista, exigência introduzida pela nova redação dada ao art. 840, § 1º, da CLT, que assim dispõe:

Art. 840 -...

§ 1º - Sendo escrita, a reclamação deverá conter a designação do juízo, a qualificação das partes, a breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, que deverá ser certo, determinado e com indicação de seu valor, a data e a assinatura do reclamante ou de seu representante.

Com a Reforma, o autor deve indicar o valor para cada uma das pretensões deduzidas, sob pena de o pedido ser extinto sem resolução do mérito, nos termos do disposto pelo art. 840, § 3º:

§ 3º - Os pedidos que não atendam ao disposto no § 1º deste artigo serão julgados extintos sem resolução do mérito.

A APEJ entende que o profissional que milita na Justiça do Trabalho necessita estar habilitado para cumprir este requisito. Por esta razão elaborou o módulo, que contém pedidos frequentemente deduzidos **na petição inicial trabalhista, os quais serão resolvidos através de cálculos matemáticos.**

SITUAÇÃO N. 01 – HORAS EXTRAS

João dos Anzóis manteve contrato de trabalho com ABC Comércio de Alimentos Ltda entre 01.03.2017 e 31.05.2017. Exerceu a função de operador de máquina e recebeu salário de R\$ 1.000,00 em março, de R\$ 1.100,00 em abril e de R\$ 1.200,00 em maio. Cumpria jornada de trabalho das 8h às 19h, com 1h de intervalo de segunda a sexta-feira. Cálculo das horas extras excedentes da oitava diária.

SITUAÇÃO 02 – REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

João dos Anzóis excedeu a jornada de trabalho de forma habitual. O repouso semanal remunerado deve ser pago considerando-se as horas extras, nos termos da Súmula 172 do TST. Cálculo dos reflexos das horas extras sobre o repouso semanal remunerado.

SITUAÇÃO N. 03 – ADICIONAL DE HE E REFLEXO NO DSR PELA INVALIDADE DA COMPENSAÇÃO DE JORNADA

João dos Anzóis manteve contrato de trabalho com XXY Ltda entre 01.04.2016 e 30.06.2016, exercendo a função de pedreiro, recebendo salário de R\$ 1.500,00. A jornada contratual ajustada era das 7h às 17h de segunda a quinta-feira e das 7h às 16h na sextas, mediante acordo de compensação para a extinção do trabalho em sábados. Em ação ajuizada em 27.10.2016 João obteve a condenação do réu no pagamento do adicional de horas extras com reflexos no dsr, tendo o juízo entendido pela invalidade do acordo e

SITUAÇÃO N. 04 – HORAS EXTRAS INTEGRADAS DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE

João dos Anzóis manteve contrato de trabalho com XXY Instalações Elétricas entre 01.03.2016 e 31.05.2016. Percebia salário pago de forma mensal, sendo de R\$ 1.200,00 em março, de R\$ 1.300,00 em abril e R\$ 1.400,00 em maio. Cumpria jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, das 8h às 19h com 1h de intervalo. Prestava os serviços em equipamentos energizados, sem qualquer tipo de proteção. Cálculo do adicional de periculosidade e das horas extras integradas do adicional de periculosidade.

SITUAÇÃO N. 05 – HORAS EXTRAS DO EMPREGADO BANCÁRIO

João dos Anzóis manteve contrato de trabalho com o Banco Alfaômega S/A entre 01.07.2016 e 30.09.2016. Percebeu salário de R\$ 3.000,00 em julho e de R\$ 4.000,00 em agosto e setembro. Cumpria jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, das 8h às 19h, com 1h de intervalo e o Banco não pagava horas extras ao fundamento do exercício de cargo de confiança. Cálculo das horas extras e dos reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado.

SITUAÇÃO N. 06 – ADICIONAL NOTURNO E HORAS EXTRAS NOTURNAS

João dos Anzóis manteve contrato de trabalho com ABC Ltda entre 01.06.2016 e 29.07.2016. Contratado para trabalhar de segunda a sexta-feira das 15h às 24h com 1h de intervalo, cumpria jornada das 15h à 3h, com 1h de intervalo entre 20h e 21h. Percebia salário de R\$ 2.400,00. Cálculo do adicional noturno e das horas extras noturnas.

SITUAÇÃO N. 07 – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA PURO

João dos Anzóis manteve contrato de trabalho com ABC Comércio de Alimentos Ltda entre 01.07.2016 e 30.09.2016 exercendo a função de vendedor. Percebia remuneração composta de salário fixo no valor de R\$ 1.000,00 e comissão sobre as vendas, que alcançou os seguintes valores: 07/16 R\$ 1.500,00; 08/16 R\$ 1.200,00 e 09/16 R\$ 800,00. Cumpria jornada de trabalho das 8h às 19h, com 1h de intervalo de segunda a sexta-feira. Cálculo do adicional de horas extras sobre a comissão e das horas extras sobre a parte fixa da remuneração.

SITUAÇÃO 08 – REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS EM 13º SALÁRIOS

João dos Anzóis manteve contrato de trabalho com ABC Comércio Ltda entre 01.09.2009 e 31.12.2010. Ao longo do contrato de trabalho prestou horas extras em todos os meses, nas seguintes quantidades:

Set/2009	51
Out/2009	52
Nov/2009	53
Dez/2009	53
Jan/2010	52
Fev/2010	56
Mar/2010	50
Abr/2010	51
Mai/2010	47
Jun/2010	50
Jul/2010	43
Ago/2010	47
Set/2010	52
Out/2010	44
Nov/2010	42
Dez/2010	39

Cálculo da média de horas extras devidas sobre 13º salário de 2009 e de 2010, com jcm, considerando-se o salário de R\$ 1.000,00 para dezembro/2009 e R\$ 1.150,00 para dezembro/2010.

SITUAÇÃO N. 09 – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA PELO EMPREGADO

Valor pago	Contribuição recolhida	Valor devido	Contribuição devida	Diferença	Fator de atualização	Valor devido corrigido

SITUAÇÃO N. 10 – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA PELO EMPREGADOR

Alíquotas variáveis

SITUAÇÃO N. 11 – IMPOSTO DE RENDA

Valor pago	IR recolhido	Valor devido	IR devido	Diferença	Fator de atualização	Valor devido corrigido

TABELA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PELO EMPREGADO

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota
Até R\$ 1.659,38	8%
De R\$ 1.659,39 a R\$ 2.765,66	9%
De R\$ 2.765,67 até R\$ 5.531,31	11%

TABELA IMPOSTO DE RENDA

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36